

Protocolo nº 14360/2015 – PGJ
Processo Administrativo
Assunto: Aquisição de toners e cartuchos para impressoras - Pregão Eletrônico nº 38/2015 – PGJ
Interessado: REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda

P A R E C E R

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos administrativos. Pregão Eletrônico nº 38/2015 – PGJ. Aquisição de toners e cartuchos para impressoras. Recurso administrativo contra decisão do pregoeiro que classificou a proposta da empresa *Supra Informática e Comércio Ltda*. Alegação de que a proposta é inexequível. Oferta apresentada próxima do valor apresentado pelos demais licitantes. Parecer pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da decisão do pregoeiro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a análise de recurso interposto pela empresa *REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda* contra decisão do pregoeiro que classificou a proposta da empresa *Supra Informática e Comércio Ltda* no Pregão Eletrônico nº 38/2015 – PGJ/RN que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de toners e cartuchos para impressoras.

Em suas razões recursais, alega a recorrente que a proposta da empresa classificada é inexequível, afirmando que os preços ofertados estão abaixo do valor de mercado. Questiona também a legitimidade do assinante da proposta apresentada (fls. 359/364).

A empresa recorrida não apresentou contrarrazões ao recurso interposto.

Em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, o pregoeiro decidiu conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, opinando pela manutenção do ato recorrido, ou seja, pela classificação da proposta de

preços da empresa *Supra Informática e Comércio Ltda*, tendo em conta o parecer técnico de fl. 370, emitido pelo chefe do Setor de Atendimento do Usuário e, ainda, a diferença de preços entre a proposta classificada e as demais concorrentes, consistente em menos de 0,83% do valor unitário proposto, demonstrando a exequibilidade da proposta da empresa classificada (fls. 372/374).

A Comissão Permanente de Licitação também registrou que a empresa recorrida apresentou procuração assinada pelo sócio gerente, Sr. Hélder Lira Medeiros, dando poderes de representação ao Sr. José Iris de Abreu, conforme documento de fl. 232.

Os autos foram então remetidos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para fins de análise e pronunciamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS

Importante observar que a irresignação da recorrente reside na classificação da empresa *Supra Informática e Comércio Ltda* aduzindo que a proposta é inexequível e foi assinada por funcionário do setor de vendas sem que fosse apresentada uma procuração dando-lhe poderes para falar em nome da licitante (fls. 359/364).

A Comissão Permanente de Licitação, ao analisar o mérito do recurso interposto solicitou a emissão de parecer técnico ao Setor de Atendimento ao Usuário sobre a originalidade do item 24 do Pregão Eletrônico nº 38/2015 – PGJ, conforme amostra encaminhada pela empresa recorrida.

O parecer técnico concluiu que a amostra encaminhada pela licitante classificada é original do fabricante e, portanto, atende às especificações previstas no procedimento licitatório (fl. 370).

Quanto à alegação de inexequibilidade do valor ofertado, a Comissão Permanente de Licitação comparou o valor da proposta da empresa recorrida com as propostas das demais licitantes, tendo em conta o relatório de visualização de propostas do COMPRASNET (fl. 365). Deste modo, observou uma diferença de valores inferior a 1% entre a proposta classificada e o menor valor proposto unitário.

Pois bem. No que pertine à exequibilidade de preços, *a título exemplificativo*, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento é clara ao estabelecer que:

Art. 29. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

§ 2º A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

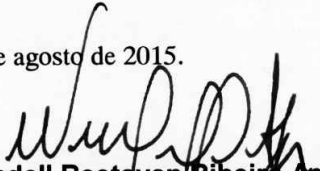
No que diz respeito à assinatura do funcionário da empresa na proposta, consta nos autos procuração assinada pelo sócio gerente Sr. Hélder Lira Medeiros, dando poderes de representação ao Sr. José Íris de Abreu, conforme documento de fl. 232.

Pelos fundamentos apresentados, esta Coordenadoria Jurídica Administrativa entende que deve ser mantida a decisão que classificou a empresa recorrida na licitação sob análise.

III – CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, opina esta Coordenadoria Jurídica pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa *REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda* e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão do pregoeiro que classificou a proposta da empresa *Supra Informática e Comércio Ltda*.

Natal/RN, 25 de agosto de 2015.


Wendell Beethoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

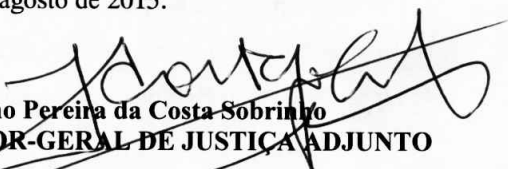
Protocolo nº 14360/2015 – PGJ
Processo Administrativo
Assunto: Aquisição de toners e cartuchos para impressoras - Pregão Eletrônico nº 38/2015 – PGJ
Interessado: REPREMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda

DESPACHO

Aprovo e adoto o parecer.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Natal/RN, 25 de agosto de 2015.


Jovino Pereira da Costa Sobrinho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa deste Processo à(s) CPL

contendo 02 volume(s) com 376 folha(s)
numerada(s) e rubricada(s).

PGJA/RN em Natal, 25/08/15


Janete Cristina Rodrigues
Técnico do Ministério Público / RN
Mat.: 179.971 - 2

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Nesta data, faço recebimento nesta Comissão

Permanente de Licitação do Processo Administrativo

nº 14360/2015, contendo 2 volume(s)

com 376 folha(s) numeradas e rubricadas

Natal (RN), 26/08/2015, às 8:28h.